PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001799-90.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Arresto - Medida Cautelar
Requerente: Confecções Jojo Ltda

Requerido: Muito Facil Distribuidora de Produtos Ltda

CONFECÇÕES JOJO LTDA ajuizou ação contra MUITO FACIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pedindo arresto cautelar em bens, haja vista o insucesso na localização da ré e a existência de outra empresa no mesmo endereço, com constante mudança de sócios entre ambas.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a medida.

A ré contestou o pedido, afirmando a inexistência de pressupostos autorizadores da medida cautelar.

manifestou-se a autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora promove ação monitória contra a ré e encontra dificuldades na localização. Além disso, vislumbra-se a hipótese de confusão patrimonial com outra pessoa jurídica.

Verifica-se, nos autos daquele processo, a alternância de sócios e de endereços, entre as sociedades "Muito Fácil Ltda." e "Bela Midas Ltda.", parecendo mesmo revelar a hipótese de sucessão empresarial, capaz de indicar a responsabildade desta pelas dívidas daquela. Tanto que, nessa circunstância, determinou-se a citação da ré, MUITO FÁCIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., na pessoa de quem aparentemente continua exercendo

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

seus atos empresariais, BELA MIDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., na Rua Episcopal nº 1.275, nesta cidade, esta representada pelos sócios de direito ou de fato, ou seja, a pessoa que se apresente como representante legal ou que, nas circunstâncias, esteja à frente do empreendimento empresarial, como gerente de fato.

E lembrando precedentes jurisprudenciais:

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM EFEITOS DE ARRESTO - CHEQUE PRESCRITO - INTERESSE DE AGIR - ADEQUAÇÃO - EXISTÊNCIA. É admissível cautelar inominada, de indisponibilidade de bens, para garantira eficácia de ação monitoria lastreada em cheque prescrito. (Resp 714675/MS, 3ª Turma, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, J. em 25.09.2006, p. 288).

CAUTELAR DE ARRESTO. Ação monitória de cobrança de saldo decorrente da venda e compra de peças para motocicletas. Extinção da demanda por falta de interesse processual na modalidade adequação. Descabimento. Extinção afastada. Recurso provido para este fim (TJSP, Apelação n.º 1095566-96.2013.8.26.0100, Rel. Des. Gilberto dos Santos, 05.05.2014).

Não se discute, no âmbito deste processo cautelar, a possível responsabilidade patrimonial de Bela Midas Distribuidora de Produtos Ltda., por dívida da contestante, ou a circunstância de, eventualmente, a constrição recair sobre bens alheios ao patrimônio da própria contestante. Discute-se, apenas, a oportunidade do provimento cautelar, o qual é totalmente apropriado, pois visa acautelar os interesses e direitos da autora, identificando bens passíveis de penhora enquanto tramita o processo de conhecimento, de rito especial, tendente a constituir o título executivo judicial.

Diante do exposto, acolho o pedido e decreto o arresto cautelar em bens da ré.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de maio de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA